



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 147/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12819/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede na Av. Henrique Mansano, n.º 1.595, bairro Alpes, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, inscrito no CPF n.º 084.xxx.219-16, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 57/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFOS**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE 1						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>ELETROCARDIÓGRAFO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS</b> Semelhante ao Bionet; Registro em 12 canais, 12 derivações padrão (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5 e V6) e ritmo cardíaco, captado através de cabo de 10 vias; Amostragem de 32000 Hz/canal; Operação nos modos automático, manual e ritmo; Funções: indicação no registro de frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação e campo para preenchimento de dados do paciente; Cabo paciente de 10 vias tipo garra e indicação de eletrodos nas cores do padrão americano; visor em LCD de no mínimo 10,4 polegadas, sensível ao toque, para ajuste das funções do equipamento e visualização das derivações, com ajuste de brilho e bloqueio de segurança; Indicação no display de eletrodo solto e qualidade do sinal; Circuito com amplificador de entrada isolada; Protegido contra descarga de desfibrilador e com detecção de marcapasso; Sinal de calibração de 1mV; Ajuste de ganho ajustável em diferentes níveis 2.5 mm/mV, 5 mm/mV, 10 mm/mV, 20 mm/mV, 40 mm/mV, automática); Seletor de velocidade para 5 mm/s, 6.25 mm/s, 10 mm/s, 12.5 mm/s, 25 mm/s e 50 mm/s; Filtros para a frequência da rede (desligado, 50 e 60 Hz), desvio da linha de base (desligado, 0.01, 0.05, 0.3 e 0.6 Hz) e ruídos e tremores musculares (desligado, 25, 35, 45, 75, 100, 150, 250 e 350 Hz), todos selecionáveis pelo usuário; Impressora térmica de alta	Unid.	05	Contec / ECG	4.966,60	24.833,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

	resolução integrada para impressão em papel zip dobrável termo sensível, padrão A4; Impressão em diferentes formatos ajustáveis pelo usuário: 3x4, 3x4+1, 3x4+3, 6x2, 6x2+1, 12x1, 6x2+3; Memória interna para armazenamento de no mínimo 1500 exames e possibilidade de integração com protocolo DICOM, além de exportação de exames nos formatos ZQECG, PDF, JPG, PNG, XML, HL7, DICOM -WAVEFORM, DICOM -IMAGE, DICOM -PDF e GDT; Possibilidade de salvar os exames em cartão SD ou através de USB, exportando - os para computador; Possibilidade de salvar, imprimir e exportar o exame realizado; Alimentação bivolt automática, além de bateria interna recarregável com autonomia para 08 horas de funcionamento contínuo. Acessórios inclusos: 01 (um) cabo paciente 10 vias; 01 (um) conjunto cardioclip para ECG com 4 unidades; 01 (um) conjunto pera silicone com eletrodo para ECG com 6 unidades; 01 (um) fonte externa de alimentação (se necessário para funcionamento). Registro na ANVISA						
02	<b>ELETROCARDIÓGRAFO COM SUPORTE E MÓDULO DE ESPIROMETRIA INTEGRADA</b> Semelhante ao Bionet; Modelo digital com aquisição simultânea de 12 derivações em uma única página. Impressora térmica integrada de alta resolução. Impressão em 12 canais no próprio equipamento formato A4; Possuir sensibilidade de no mínimo 2,5 – 5 – 10 e 20 mm/mV e velocidades de 12,5mm/s – 25mm/s – 50mm/s e 100mm/s. Tela de LCD colorida touchscreen com no mínimo 7", possibilita monitorização e visualização prévia do exame em tempo real das 12 derivações, além da visualização dos dados do paciente como: nome, idade, sexo, altura, peso e número do prontuário; Detecção automática de arritmias, histórico mínimo de 10 minutos das 12 derivações, medidas complexas e pré -laudo do ECG em pacientes adultos, pediátricos e neonatos. Memória interna para armazenar no mínimo 200 pacientes identificados através do leitor de código de barras; Alimentação bivolt automático e bateria de lítio de alta performance para no mínimo 200 exames. Autonomia de no mínimo 360 minutos; apresentar pré -laudo para pacientes adulto, pediátrico e neonatal; Módulo de espirometria com os seguintes parâmetros de medição: FVC; SVC E MVV, curvas espirométricas Loop Fluxo – volume, Curva volume – tempo e tabela de valores e medidas. Faixa de medição do fluxo de 0 a ±14L/s e Faixa de medição de Volume de 0 a 11L. Método de medição por diferencial de pressão. Algoritmos Preditos: Pereira, Morris -Polgar,	Unid.	01	Bionet / Q50	20.167,00	20.167,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ECCS -Quanjer, Knudson -ITS. Impedância de fluxo < 0.2 mbar s/l em 12 l/s. Possui os seguintes acessórios: 01 clip nasal, 02 adaptadores, 01 manual de operação em português e 100 bocais descartáveis. Atende a Sociedade Torácica Americana (ATS); Worklist bidirecional permite importar e exportar a lista de exames agendados, selecionar o paciente e integrar ao prontuário eletrônico; deve possibilitar o envio dos exames diretamente a central de laudos via a wifi, sem a necessidade de estar ligado ao computador; Interfaces LAN, USB, RS232 e WI-FI; Taxa de amostragem mínima de 8.000 amostras por segundo; Possuir 03 modos de operação: Modo automático; Modo Ritmo e Modo Manual; Deve acompanhar o equipamento: 01 Cabo Paciente 10 vias 06 eletrodos pré cordiais isentos de látex 4 eletrodos de membros cardioclips; 2 bobinas termossensíveis; Registro na ANVISA.					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 45.000,00</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1. A Contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Empenho, conforme especificações e prazos constantes neste Termo.
- 2.2 – O gestor do contrato junto a contratada deverá estabelecer um cronograma para definir as datas, prazos e os horários de entrega dos equipamentos para as unidades de saúde.
- 2.3 – Em casos de imprevistos em relação a entrega a empresa deverá entrar em contato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas com a secretaria requisitante para se justificar e alinhar o cronograma de entrega.
- 2.4. A Contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses aos produtos fornecidos.
- 2.5. Serão de responsabilidade da licitante vencedora: a entrega dos produtos, montagem, instalação, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- 2.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 2.7. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
  - a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
  - b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.7.1. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.8. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados.
- 2.9. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.
- 2.10. A execução do Contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 2.11. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 140, § 1º da lei Federal n.º 14.133/21).
- 2.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor deste contrato é de R\$ **45.000, (quarenta e cinco mil reais)**, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.
- 3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 614

Ficha: 181

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)

Funcional: 10.301.0014.2033.0000 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recurso: 0 05 00 – Recurso Federal

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente as entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

**13.1.** A gestora do presente Contrato será a Sra. GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO, Secretária de Saúde e Bem-Estar, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secret. Gestor Jurídico

GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO  
Secretaria de Saúde e Bem-Estar

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA - EPP  
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA  
Contratada

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
91A6DB2E7B84434899B91846C1AC39FB

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91A6DB2E7B84434899B91846C1AC39FB>